



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2018

PARECER N° 001 – CDC/CONSUP/IFAM/2018

INTERESSADO: Wancley Garcia Santos

ASSUNTO: Recurso contra a lista preliminar dos candidatos a membros da CDC do *Campus* Humaitá, no seguimento DOCENTE.

I - HISTÓRICO

Em análise ao teor FORMULÁRIO PARA RECURSOS (anexo III) do regulamento para eleição de representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente para composição das comissões eleitorais de *Campus* e comissão eleitoral central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, interposto pelo Docente **Wancley Garcia Santos**, Matrícula SIAPE 1891012 do *Campus* Humaitá que solicita alteração da ordem de classificação de segmento Docente entre o 1º eleito e 1º. Suplente, atendendo o Art. 17 – I.

II- ANÁLISE DO MÉRITO

1. *Considerando a Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 22/06/2018, referente ao regulamento para eleição de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente para composição das comissões eleitorais e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas dos Campi de Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga, Humaitá, Eirunepé, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Manacapuru, Manaus Centro, Itacoatiara, Coari, Tefé e São Gabriel da Cachoeira;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2018

2. Considerando a Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

3. Considerando o art. 13 da lei 11.892:

'Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo *campus*, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.'

4. Considerando o Decreto N° 6.986, de 20 de outubro de 2009 – Presidência da República que:

'Regulamenta os Arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos.'

5. Considerando a RESOLUÇÃO n° 36 – CONSUP/IFAM DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Art. 17 – Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios.

I – Para os servidores do quadro ativo permanente (Docentes e Técnico Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade”

6. Considerando ainda dados do SIAPE (Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos), fornecidos pela CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas) em 05/10/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DAS ELEIÇÕES DE 2018

III- PARECER

Face ao exposto e considerando a Lei N° 11.892/2008 e o Decreto N° 6.986/2009, que regulamenta a criação dos Institutos Federais, que previu em seu art. 13°, a paridade entre os três segmentos que compõem a comunidade acadêmica: docentes, técnicos-administrativo e discentes;

E, por fim, considerando a prerrogativa da Comissão Disciplinadora em responder os eventuais recursos, para garantir os direitos previstos na legislação vigente.

Após analisado o pedido de conferência e possível alteração de classificação dos candidatos do *Campus* Humaitá, solicitada pelo Docente, Wancley Garcia Santos, e dos dados levantados junto ao SIAPE, onde foi demonstrado que o Docente Wancley Garcia Santos, ingressou no Serviço Público na data de 24/04/2014 e o Docente Albert Franca Josua Costa, ingressou no Serviço Público na data de 11/03/2015.

Atendendo o Art. 17. I do Regulamento do Processo Eleitoral damos parecer favorável ao recurso apresentado à esta Comissão pela alteração da lista preliminar, passando o Candidato Wancley Garcia Santos para ser o 2° na classificação dos Eleitos, para comporem os Membros das Comissões Eleitorais de *Campus*, em consequência o Docente Albert Franca Josua Costa, passar a ser o 1° Suplente.

Manaus, 05 de outubro de 2018.

COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA/2018

Gutemberg Ferraro Rocha – Presidente

Genivaldo Oliveira da Silva – Secretário